



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 17.349.848/0001-23

PROJETO DE LEI Nº 02/2021, DE 02 Março de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos, senhor MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, submete o presente **PROJETO DE LEI** à apreciação do Poder Legislativo Municipal para que produza os efeitos de suas concessões:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI**, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

I - A formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política Municipal da Pessoa Idosa;

II - A proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, observada a legislação em vigor, propondo medidas que visem garantir ou ampliar esses direitos, corroborando para a sua plena inserção na vida socioeconômica e política cultural do Município de Mojuí dos Campos, objetivando ainda, a eliminação de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão ou preconceito, ameaça ou violação aos seus direitos;

III - A indicação de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção à Pessoa Idosa;




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 17.349.848/0001-23

- IV - A proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente criados à promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa;
- V - O oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da Pessoa Idosa;
- VI - Fomentação da organização e mobilização da comunidade idosa, com auxílio do Poder público;
- VII - A promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais visando atender seus objetivos;
- VIII - A elaboração e a aprovação do Regimento Interno;
- IX - A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, do cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à Pessoa Idosa que pretendam integrar o conselho;
- X - O recebimento de petições, denúncias, reclamações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;
- XI - A convocação a fórum das entidades não governamentais, para eleição dos seus representantes no Conselho;
- XII - A organização e implementação das conferências Municipais da Pessoa Idosa;
- XIII - A inscrição, junto a seus arquivos, os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso do município, nos moldes de que prevê o artigo 48, parágrafo único do estatuto do Idoso;
- XIV - A fiscalização das entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso;
- XV - Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa.

Art. 3º - O Conselho será constituído, paritariamente, por 08(oito) conselheiros (as) e igual número de suplentes sendo:

I - 04 (quatro) representantes e suplentes governamentais, sendo:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- c)** 01(um) representante de Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- d)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL.

 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 17.349.848/0001-23

II - 04(quatro) representantes e suplentes da sociedade civil, que integram grupos organizados da terceira idades e de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos.

§ 1º - os conselheiros de que trará o inciso I serão indicados pelo (a) Prefeito (a) Municipal dentre pessoas de comprovada atuação na defesa de direitos da pessoa Idosa, para a devida nomeação.

§ 2º - os conselheiros de que trata o inciso II serão eleitos pelos grupos de terceira idade e entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos, nos moldes dos art. 2º, XI, desta Lei, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização que pertencem, para a devida nomeação pelo (a) Chefe do Executivo.

§ 3º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal da Pessoa idosa, com função Consultiva e Fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, a ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Santarém/PA, Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia/representação de Santarém e demais instituições e entidades que desenvolvam relevantes trabalhos com idosos.

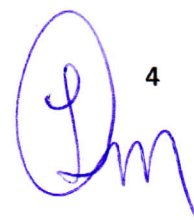
Art. 4º - As funções de membros do CMPI não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado de relevante serviços prestados ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

Art. 5º - Os conselheiros Municipais serão nomeados através de Decreto Municipal, contendo a indicação dos Conselheiros Governamentais e não Governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vês por mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - O CMPI contará com um Secretário Executivo, servidor do Município, a serviço diário do Conselho.

§ 3º - A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do Conselho no prazo de 60 dias, após a posse de seus membros.


4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 17.349.848/0001-23

§ 4º - A Presidência do Conselho deterá o voto de qualidade e será exercida em sistema de rodizio, entre os representantes governamentais e da sociedade civil, sendo a primeira investidura do Poder Público.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 6º - A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de voto de seus integrantes.

Art. 6º O Governo Municipal prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

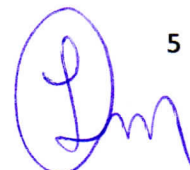
CAPÍTULO II
DO FUNDO
CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 7º Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro para a implementação de planos, programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Mojuí dos Campos.

Art. 8º O FMPI será gerenciado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Mojuí dos Campos - SEMTRAS a que se vincula o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações votados à pessoa idosa.

Art. 9º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI:

- I - As transferências e repasses da União, do Estado, pai seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II - As transferências e repasses do Município;
- III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privada, nacionais ou internacionais;
- IV - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - Os valores das multas previstas no Estatuto do idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 e Lei 9.096/99);


5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 17.349.848/0001-23

VI - As doações feita por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

VII - Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e as receitas estipuladas em Lei.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Mojuí dos Campos, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 10 Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados;

II - Repasse de recursos a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor da idoso;

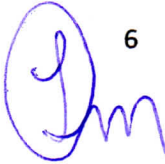
III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para idoso;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;

VI - Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso, inclusive no que diz respeito aos integrantes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI.

Art. 11 O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência ao idoso, devidamente registradas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, a serem definidos em assembleia.

 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 17.349.848/0001-23

Art. 12 A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal de Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 13 Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara de Vereadores, Projeto de Lei para dotação orçamentária do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 14 Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito do Município de Mojuí dos Campos

Marco Antonio Machado Lima
Prefeito
Mojuí dos Campos - PA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 17.349.848/0001-23

JUSTIFICATIVA

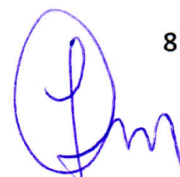
Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Honrado em cumprimentar Vossas Excelências, uso do presente para encaminhar o incluso Projeto de Lei a essa egrégia Câmara de Vereadores, relativo à criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, com objetivo de garantir políticas públicas de atenção à pessoa idosa no âmbito do nosso município.

O presente projeto vem ao encontro da Política Nacional, que preconiza assegurar os direitos sociais do idoso, tendo como finalidade promover o desenvolvimento das atividades destinadas à terceira idade, promoção da qualidade de vida e lazer, criando assim, condições propícias para a autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade.

Considerando a atual conjuntura socioeconômica que atravessa a sociedade brasileira e de acordo com o teor da Lei Federal nº 12.213, de 2010, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, as doações oriundas de renúncia fiscal de parte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas serão destinadas aos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais do Idoso, devendo os valores ser depositados em conta específica vinculada ao respectivo Fundo.

Os recursos advindos da renúncia fiscal de parte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas apresentam grande potencial de arrecadação; as metas previstas na legislação que trata da atenção e do cuidado a serem dispensados à população idosa demandam elevados níveis de recursos financeiros públicos, não supríveis apenas pelas dotações consignadas no orçamento municipal. A sociedade civil poderá tomar a iniciativa de alavancar as doações por meio de entidades não governamentais em contato com os doadores, para isso necessitando legalmente de um





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 17.349.848/0001-23

fundo municipal receptor dos valores assim doados, sendo, portanto, imprescindível a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, submete-se o presente projeto à apreciação e votação dos nobres vereadores que integram o Poder Legislativo deste município de Mojuí dos Campos, pugnando-se por sua aprovação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito do Município de Mojuí dos Campos